

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Portaria nº 10, de 20 de março de 2024.

Aprova o Regulamento de Proteção à Maternidade no âmbito do CBMDF.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI n.º 00053-00043288/2024-21, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Proteção à Maternidade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regulamento disciplina as ações e os meios para proteção da maternidade e define as condições e procedimentos relativos à sua plena aplicabilidade no âmbito do CBMDF, tendo como finalidade:

- I - resguardar a saúde da mulher bombeira militar na gestação, no parto e no puerpério; e
- II - proteger a maternidade, com ênfase na proteção do nascituro, assegurando condições de trabalho adequadas que não coloquem em risco a integridade física, emocional e psicológica da bombeira militar gestante e do seu bebê, durante todo o período gestacional e no pós-parto, bem como sua chegada ao seio familiar.

Parágrafo único. A maternidade compreende todo o período desde a concepção até completar 2 anos de vida da criança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Regulamento de Proteção à Maternidade no âmbito do CBMDF:

- I - respeito à bombeira militar na gestação, no parto e no puerpério;
- II - reconhecimento das diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres na prática da atividade bombeiro militar;
- III - igualdade de oportunidades e respeito mútuo entre homens e mulheres dentro da Corporação;
- IV - equidade entre todos os bombeiros militares, entendida como o reconhecimento de necessidades próprias das mulheres que devem ser levadas em conta na garantia de seus direitos e oportunidades; e
- V - transparência das decisões da Administração Pública quanto à formulação, implementação e avaliação de ações direcionadas às bombeiras militares como integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do presente Regulamento:

- I - assegurar a integridade física, mental e emocional da bombeira militar durante o período gestacional, proporcionando condições no serviço adequadas que não representem riscos à sua saúde e à do nascituro;
- II - criar um espaço inclusivo e solidário que reconhece e respeita as necessidades particulares da bombeira militar grávida, reforçando, assim, a missão de preservação da vida presente no cerne da Corporação;
- III - proporcionar um ambiente de serviço favorável à maternidade, promovendo uma cultura organizacional que valorize a saúde e o bem-estar da bombeira militar grávida e de seu bebê, em total consonância com o lema institucional de valorização da vida;
- IV - viabilizar, nas Organizações Bombeiro Militar -OBMs, um ambiente seguro e saudável para a bombeira militar gestante e para o nascituro, incluindo medidas de prevenção de acidentes e afastamento de exposição aos riscos ocupacionais definidos no art. 6º deste Regulamento;
- V - facilitar o acesso da bombeira militar gestante a exames médicos regulares e cuidados pré-natais adequados, visando monitorar a saúde da mãe e do nascituro, durante todo o período gestacional;
- VI – incentivar e propiciar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- VII - promover a integração da mãe com a criança; e
- VIII - oferecer oportunidade para o desenvolvimento socioafetivo da criança.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º Estão sujeitas aos regramentos do presente Regulamento:

- I - a bombeira militar da ativa, desde a constatação e comunicação à chefia imediata do estado gestacional até a data do parto;
- II - a bombeira militar lactante da ativa, desde a data do parto até que seu filho complete 2 anos de idade;
- III - a bombeira militar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, no que couber;
- IV - a bombeira militar da reserva remunerada ou reformada sujeita à Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, nas mesmas situações dos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins de aplicação deste Regulamento, considera-se como riscos ocupacionais:

- I - riscos químicos: aqueles presentes nos locais de trabalho encontrados na forma sólida, líquida e gasosa, tais como poeiras, fumos, névoas, gases, vapores dispersos no ar (aerodispersóides), neblinas e substâncias, compostos e produtos químicos em geral;
- II - riscos físicos: as diversas formas de energia a que possam estar expostos o profissional, tais como, ruído, calor intenso, frio, pressão, umidade, radiações ionizantes e não-ionizantes, vibração,

radiofrequência, dentre outros;

III - riscos biológicos: vírus, bactérias, parasitas, protozoários, fungos e bacilos;

IV - riscos ergonômicos: esforço físico, levantamento de peso, postura inadequada, controle rígido de produtividade, situação de estresse, trabalhos em período noturno, jornada de trabalho prolongada, monotonia e repetitividade, imposição de rotina intensa;

V - riscos de acidentes: qualquer fator que coloque o profissional em situação vulnerável e possa afetar sua integridade, e seu bem estar físico e psíquico, tais como, utilização de máquinas e equipamentos sem proteção, probabilidade de incêndio e explosão, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado;

VI - riscos de acordo com a atividade-fim bombeiro-militar: riscos de acidentes graves, riscos de quedas, riscos de adoecimento psíquico, riscos de explosões e outros riscos inerentes à função bombeiro militar.

CAPÍTULO VI

DA BOMBEIRA MILITAR GESTANTE

Seção I

Da Constatação da Gestação

Art. 7º A bombeira militar, ao tomar conhecimento de sua gestação, deverá formalizar e comunicar de imediato a sua chefia para que a autoridade responsável adote as providências do seu afastamento de toda e qualquer função que gere risco à mãe e ao feto.

§ 1º A bombeira militar a que se refere o *caput* deverá comparecer ao Centro de Perícias Médicas - CPMED, nos prazos legais vigentes, a contar da formalização da comunicação da gestação ao seu comandante, para ser submetida à Verificação de Aptidão Física - VAF.

§ 2º A bombeira militar deverá apresentar exame laboratorial B-HCG ou outro que comprove a sua gestação.

§ 3º Fica facultado à bombeira militar gestante ser avaliada pelo CPMED por meio de sistema informatizado adotado pela Corporação.

§ 4º Ao optar pela avaliação por meio informatizado, a bombeira militar gestante deverá:

I - protocolar requerimento em processo próprio em uso na Corporação, indicando a Data da Última Menstruação/DUM;

II - preencher a finalidade como VAF, referente à dispensa parcial decorrente do estado gestacional; e

III - anexar cópia do(s) exame(s) previsto(s) no § 2º deste artigo.

Art. 8º O CPMED emitirá parecer da VAF com as restrições a que estará submetida a bombeira militar durante a gestação.

§ 1º O parecer da VAF será homologado pelo CPMED até a Data Provável do Parto - DPP.

§ 2º Em caso de intercorrência na gravidez, a bombeira militar gestante, após o devido atendimento pelo seu médico assistente ou hospital de emergência, deverá se apresentar ao CPMED para reavaliação de sua condição clínica.

§ 3º Em caso de perda gestacional, após o devido atendimento pelo seu médico assistente ou hospital de emergência, a bombeira militar deverá comparecer ao CPMED, de forma presencial, portando relatório médico e exames complementares, a fim de ser avaliada pela perícia médica, nos prazos legais vigentes, ocasião em que o médico perito deverá revogar o parecer da VAF e conceder

o afastamento previsto na norma de regência vigente na Corporação.

§ 4º Na impossibilidade do comparecimento, fica facultada a inserção, no sistema eletrônico em utilização pela Corporação, da justificativa do não comparecimento, acompanhado de relatório médico e exames complementares pertinentes à situação.

Seção II

Do Local de Trabalho e da Escala de Serviço

Art. 9º A bombeira militar gestante não será submetida aos riscos ocupacionais descritos no art. 6º.

Parágrafo único. Ao comunicar formalmente seu estado gravídico, a bombeira militar que desempenhe atividade ou função sujeita a riscos ocupacionais deverá ser imediatamente realocada para outra função, garantindo o retorno à sua atividade laboral anterior após o término da sua Licença-Maternidade (LM).

Art. 10. A bombeira militar gestante não cumprirá regime de escala de serviço.

§ 1º É vedada a realocação da bombeira militar gestante em serviço de guarda, SECOM, formaturas e representações, bem como em quaisquer escalas de serviços ou treinamento que a exponha aos riscos ocupacionais e consequentes danos para a gestação.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a permanência da bombeira militar gestante em regime de escalas e/ou em situação que coloque em risco o binômio mãe e filho, conforme parecer médico emitido pelo CPMED.

Art. 11. A bombeira militar gestante cumprirá apenas o serviço administrativo e em regime de expediente administrativo vigente em sua OBM de lotação.

§ 1º Será facultado à militar gestante, mediante análise da Diretoria de Gestão de Pessoal quanto à disponibilidade de vaga e à conveniência no serviço, trabalhar em OBM próxima à sua residência.

§ 2º A militar terá preferência de lotação próxima à residência, na forma prevista no § 1º, até a criança completar 6 anos de idade.

§ 3º No cumprimento do expediente administrativo, a bombeira militar gestante deverá permanecer afastada do atendimento ao público e de qualquer outro tipo de assistência, a fim de resguardar o binômio mãe-filho.

§ 4º A bombeira militar grávida em situação de gestação de alto risco, comprovada e devidamente atestada por meio de Junta Médica do CPMED, cujo deslocamento para o local de trabalho possa representar um perigo para a gestação, poderá, excepcionalmente, por recomendação do CPMED, desempenhar suas atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outras formas de trabalho à distância.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o CPMED emitirá o parecer da VAF com restrição a todas as atividades, incluindo o expediente administrativo na OBM de lotação da bombeira militar gestante.

Art. 12. Compete a chefia imediata garantir o cumprimento e a fiscalização da jornada de trabalho estabelecida para a bombeira militar gestante da respectiva OBM.

Seção III

Do Uso do Uniforme

Art. 13. Durante o período de gestação, a bombeira militar deverá usar o uniforme previsto no Regulamento de Uniformes em vigência na Corporação.

Parágrafo único. O uso do uniforme 4º B por bombeiras militares gestantes, no desempenho de

atividades de expediente administrativo, somente será autorizado quando o estado de sua saúde contraindicar ou impedir o uso do uniforme adequado, conforme o caso concreto, devendo tal restrição constar na dispensa médica decorrente da VAF concedida pelo CPMED.

Seção IV

Da Reserva de Vagas de Estacionamento

Art. 14. As OBM's deverão reservar vagas de estacionamento para bombeira militar gestante ou com filho de até 2 anos de idade, em conformidade com a Lei nº 6.754, de 14 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Dos Afastamentos da Jornada de Trabalho Habitual Durante a Gestaçã

Art. 15. É garantida à bombeira militar gestante a liberação da jornada habitual de trabalho para realização de consultas de pré-natal e exames decorrentes, mediante posterior apresentação de declaração de comparecimento em sua OBM de lotação.

§ 1º A declaração de comparecimento deverá ser entregue na Seção de Apoio Administrativo da OBM ou equivalente, e indicar a data e o horário do atendimento, além do nome completo do profissional que realizou a consulta ou exame, bem como o nome do local e endereço.

§ 2º O período de liberação da sua jornada de trabalho habitual deverá considerar o tempo de deslocamento da bombeira militar até o local da consulta e/ou exame.

§ 3º A bombeira militar gestante que se ausentar durante toda a jornada de trabalho habitual prevista em sua OBM de lotação deverá homologar o atestado médico junto ao CPMED.

§ 4º O quantitativo de consultas de pré-natal, para cada caso concreto referente a bombeira militar gestante, será fixado pelo seu médico assistente.

Seção II

Da Licença-Maternidade

Art. 16. A concessão de licença-maternidade às bombeiras militares dar-se-á em conformidade com o Regulamento de concessão de férias e outros afastamentos temporários em vigência na Corporação.

CAPÍTULO VIII

DA BOMBEIRA MILITAR LACTANTE

Seção I

Do Regime Especial de Trabalho para Aleitamento Materno

Art. 17. Poderá ser concedido o Regime Especial de Trabalho - RET - à bombeira militar em período de amamentação do próprio filho lactente, quando comprovada sua prática mediante perícia

médica da Corporação, independentemente de compensação de horário, nos termos do Regulamento de Regime Especial de Trabalho em vigência na Corporação.

§ 1º O RET durante a amamentação deverá contemplar a adequação de escalas de serviço e a flexibilidade do horário do expediente administrativo de maneira a possibilitar à lactante condições de acompanhar e assistir seus filhos e/ou filhas.

§ 2º O Regulamento do RET deverá prever procedimento específico acerca de autorização para deslocamento emergencial da lactante, durante o período de serviço, para residência, creche ou outro local onde a criança se encontre, caso seja necessário.

Seção II

Da Sala de Amamentação

Art. 18. Nas OBMs instalar-se-á um espaço reservado para amamentação com a finalidade de incentivar o aleitamento materno, garantindo-se as condições de higiene, tranquilidade e privacidade necessárias.

Parágrafo único. A sala de amamentação será destinada às bombeiras militares lactantes, podendo ser utilizada por eventuais estagiárias ou terceirizadas também lactantes, ou, ainda, por outras lactantes que se encontrem na OBM e necessitem usar o espaço exclusivamente para amamentação.

CAPÍTULO IX

EXAME MÉDICO PERIÓDICO/BIENAL

Art. 19. É obrigatório o comparecimento da bombeira militar gestante convocada para realização do Exame Médico Periódico/Bienal.

§ 1º A bombeira militar em fruição de licença-maternidade, ou outros afastamentos temporários legalmente previstos, que for convocada para realização do Exame Médico Periódico/Bienal e deixar de comparecer ao CPMED na data inicialmente prevista terá sua falta justificada.

§ 2º Após o seu regresso a sua jornada de trabalho habitual, caso incida na situação elencada no parágrafo anterior, a bombeira militar deverá apresentar a justificativa da falta e requerer novo agendamento junto ao CPMED.

§ 3º Ao tomar conhecimento prévio de sua convocação, é facultado à bombeira militar reagendar antecipadamente seu Exame Médico Periódico/Bienal.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO NO CBMDF

Art. 20. A candidata aprovada em concurso público, convocada para ingressar no CBMDF, deverá comprovar que possui plenas condições físicas e psicológicas de realizar o curso de formação/habilitação.

Art. 21. Fica garantido o direito à remarcação do Exame de Aptidão Física (EAF) e exames médicos à candidata que, à época de sua realização, esteja em período gestacional, licença-maternidade ou no período de 120 dias após o parto, nos termos, prazos e condições constantes no respectivo edital inaugural e de convocação para a referida etapa do concurso.

Parágrafo único. A candidata deverá comunicar o fim da gestação, da licença-maternidade ou do período de 120 dias após o parto, aos organizadores do EAF, nos termos, prazos e condições constantes no respectivo edital inaugural e de convocação para a referida etapa do concurso, a fim de que seja novamente convocada para a realização do EAF.

Art. 22. É vedada a participação de candidata gestante, em licença-maternidade e/ou no período de até 120 dias após o parto, oriunda de concurso público, nos cursos iniciais de carreira (formação e habilitação) do Sistema de Ensino Bombeiro Militar, em razão dos riscos ocupacionais para a futura militar e para o nascituro, suscetíveis de desencadear aborto, elevar a probabilidade de parto prematuro, resultar em complicações durante o parto e comprometer a devida amamentação do recém-nascido.

§ 1º A candidata aprovada e classificada no resultado final do concurso público, na data, local e horário constantes no respectivo edital de convocação para apresentação e entrega de documentos, deverá entregar declaração própria, com firma reconhecida em cartório, na qual declare possuir plenas condições físicas e psicológicas de ser incorporada ao CBMDF para fins de matrícula no respectivo curso de formação/habilitação profissional.

§ 2º A candidata convocada e habilitada, após a apresentação e entrega de documentos exigidos para fins de incorporação ao CBMDF e matrícula no respectivo curso de formação/habilitação profissional, que se encontrar em período gestacional, licença-maternidade ou no período de 120 dias após o parto, terá sua vaga reservada e o respectivo ingresso postergado, pelo prazo especificado no edital.

§ 3º A candidata que, nos termos do *caput* deste artigo, encontrar-se em período gestacional deverá comparecer na data, local e horário para apresentação e entrega de documentos, portando atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, com data, assinatura, carimbo e profissional que o emitiu, no qual deverá constar expressamente o seu estado de gravidez e período gestacional em que se encontra, bem como deverá informar ao CBMDF a data da realização do parto ou do fim do período gestacional, no caso de aborto.

§ 4º A candidata que, nos termos do *caput* deste artigo, se encontrar em licença-maternidade ou no período de 120 dias após o parto deverá comparecer na data, local e horário para apresentação e entrega de documentos, portando atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, com data, assinatura, carimbo e profissional que o emitiu, no qual deverá constar expressamente, a data do nascimento do recém-nascido e do fim da licença-maternidade ou do período de 120 dias após o parto.

§ 5º A candidata a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incorporada ao CBMDF na turma imediatamente subsequente à data do término da licença-maternidade ou do período de 120 dias após o parto, mediante a entrega de declaração própria, devidamente autenticada em cartório, na qual ateste possuir plenas condições físicas e psicológicas de ser incorporada ao CBMDF para fins de matrícula no respectivo curso de formação profissional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria de 20 de abril 1998.

MÔNICA de Mesquita MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral